



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

**RESOLUÇÃO Nº. 2207
18.04.2013**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRMV-SP, no uso de suas atribuições legais prescritas pelos artigos 8º, 10 e 18 da Lei 5.517/1968, nos artigos 12, 13 e 14 do Decreto 64.704/1969 e no disposto no artigo 4º, alínea “r” da Resolução CFMV nº 591/1992, e

Considerando a deliberação da 428ª Reunião Plenária Ordinária, de 20 de março de 2013 e a Resolução CFMV nº 875/2007,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a defensoria dativa no âmbito do CRMV-SP;

§ 1º Somente poderá ser designado defensor dativo em processo ético profissional médico veterinário ou zootecnista regularmente inscrito no CRMV-SP ou advogado inscrito na OAB/SP;

§ 2º O CRMV-SP organizará lista de interessados em figurar como defensor dativo e a escolha se dará conforme a área de atuação;

Art. 2º O defensor dativo será designado por ato normativo da Presidência do CRMV-SP;

Art. 3º A remuneração do defensor dativo será fixada pela Presidência do CRMV-SP, no valor máximo de até 100 (cem) UFESP's, considerando a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo defensor e o tempo exigido para o seu serviço;

Art. 4º O pagamento da remuneração do defensor dativo será realizado da seguinte maneira: 50% do valor quando da realização da Sessão Especial de Julgamento no CRMV-SP e 50% do valor após o trânsito em julgado da decisão;

Art. 5º Nos termos da Resolução CFMV nº 722/2002, artigo 14, inciso V, será instaurado processo ético-profissional contra o defensor dativo médico veterinário ou zootecnista que não responder os atos convocatórios do CRMV-SP, que será imediatamente substituído;

§1º Sendo o defensor dativo advogado, o não atendimento aos atos convocatórios do CRMV-SP ensejará a sua substituição e o encaminhamento de representação à Comissão de Ética da OAB-SP.

Parágrafo Único: Não fará jus ao recebimento da remuneração o defensor dativo que não comparecer a qualquer ato do processo ético-profissional;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Paulo, 24 de abril de 2013.

DR. FRANCISCO C. DE ALMEIDA
CRMV-SP Nº 1012
Presidente

DR. SILVIO ARRUDA VASCONCELLOS
CRMV-SP Nº 1199
Secretário Geral

Publicada no DOU, de 29/04/2013, Seção 1, pág. 110.